Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-433/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7110/2013
PROTOCOLO	:	1412549
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.083,03 (SESSENTA E CINCO MIL OITENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS)

CONTRATO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo do **CONTRATO nº 219/2013,** celebrado em 08 de fevereiro de 2013, pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS,** neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS** com a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, com o escopo de fornecer medicamentos da Farmácia Básica e medicamentos Controlados para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

Este contrato é originário do Procedimento Licitatório - **Pregão Presencial nº 004/2013,** que foi autuado no TC/MS – 7118/2013 e julgado legal e regular através da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 8043/2012.

Ressalto que em análise aos autos a formalização contratual foi julgada legal e regular, através da Decisão Singular DSG.G.MJMS-10170/2013.

Diante disso, nesta ocasião, aprecia-se a legalidade e regularidade da execução financeira deste instrumento contratual.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo reexaminou o

processo e constatou que foram encaminhados os documentos referentes à comprovação das despesas ante a solicitação, e, assim proferiu a Análise de peça 35 concluindo:

> *"1- Pela **regularidade** e **legalidade** dos 1º e 3º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 219/2013 (3ª FASE), do citado Regimento;*
>
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que, ficou comprovada na "TOTALIDADE" a efetiva liquidação da despesa;"*

Seguindo os trâmites regimentais, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que corroborou com a equipe técnica, logo, aviou o Parecer de peça 37 manifestando-se:

> *"este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 148/2010, conclui pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 120, III e §4º, e art. 173, II ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Em exame ao feito, verifico tratar da 3ª fase do **Contrato nº 219/2013**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Amambai/MS junto ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS** com a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.**, no intuito de fornecer medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução do presente contrato, já que foram ofertados os documentos que comprovam a liquidação das despesas, como demonstra o quadro de estágios da execução abaixo:

Valor do Contrato	**R$**	**65.083,03**
Valor dos Termos Aditivos	**R$**	**- 1.779,00**
Valor do Contrato e Aditivo	**R$**	**63.304,03**
Total de Notas de Empenho Emitidas	**R$**	**65.083,03**
Total de Anulação de Notas de Empenhos	**R$**	**17.865,10**
Total de Notas de Empenhos Válidas	**R$**	**47.217,93**
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	**R$**	**47.217,93**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$**	**47.217,93**

Diante do que se apresenta acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo Parquet, ao entender que os requisitos legais foram devidamente observados.

Ante ao exposto, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da **EXECUÇÃO do Contrato nº 219/2013**, 3ª FASE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS junto ao Fundo Municipal de Saúde de Amambai/MS e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO.
R E L A T O R A

Fer